

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Elvira Dayrell - SOED - EPP		UF: mg
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade do Vale Elvira Dayrell - FAVED, com sede no município de Virginópolis, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC N°: 201359849		
PARECER CNE/CES N°: 935/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/10/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Faculdade do Vale Elvira Dayrell - FAVED, com sede no município de Virginópolis, no estado de Minas Gerais. Esta solicitação foi protocolada no sistema e-MEC sob o n° 201359849, em 6 de janeiro de 2014.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. Mantida

A Portaria n° 1.990/2006 credenciou a Faculdade do Vale Elvira Dayrell - FAVED, para funcionar na Rodovia de Ligação da Rodovia BR 259 à BR-120, Km 01, centro, na cidade de Virginópolis, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Ensino Elvira Dayrell, com sede na mesma cidade e Estado.

A Portaria n° 370/2018 credenciou provisoriamente a instituição para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

A faculdade é uma instituição privada com fins lucrativos.

O cadastro do e-MEC informa que a instituição possui IGC dois e CI três (08/08/2019).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida (07/08/2019):

Data de Protocolo	Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Data de Entrada Fase Atual	Código do Curso	Curso
20/11/2018	Autorização EAD	201820458	INEP	INEP AVALIAÇÃO	2019-08-01	1454804	FONOAUDIOLOGIA
27/04/2018	Credenciamento EAD	201807218	SERES/ DIREG/ COREAD	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	2018-04-27		
01/11/2017	Renovação de Reconhecimento de Curso	201710106	SERES/ DIREG/ CGARCES	SECRETARIA - PARECER FINAL	2019-03-08	99670	ADMINISTRAÇÃO

27/09/2016	Autorização	201606935	SERES/ DIREG/ CGFP	SECRETARIA - PARECER FINAL	2017- 10-05	1364293	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
29/04/2016	Credenciamento Lato Sensu EAD	201603365	INEP	INEP AVALIAÇÃO - PARECER	2019- 01-24		
06/01/2014	Redenciamento	201359849	SERES/ DIREG/ CGCIES	PARECER FINAL PÓS PROTOCOLO DE COMPROMISSO	2018- 12-04		

3. Mantenedora

A faculdade é mantida pela SOCIEDADE DE ENSINO ELVIRA DAYRELL – SOED (1310), Sociedade Simples Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.607/0001-96, com sede na cidade de Virginópolis/MG.

Foram consultadas em 06/08/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Certificado de Regularidade do FGTS – O portal da CAIXA informa que “As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS”.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – A Receita Federal informa que “Não existe certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida para o contribuinte”.

O sistema e-MEC registra, em nome da mantenedora, as seguintes IESs (05/08/2019):

Código	Instituição(IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	CI-EaD	IGC	Situação
4289	FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRELL - FAVED (FAVED)	Faculdade	Privada	3	-	2	Ativa
1998	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ELVIRA DAYRELL (ISEED)	Faculdade	Privada	3	-	2	Ativa

4. Cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida (05/08/2019):

Código	Grau	Curso	Modalidade	Índices	Ato
99670	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO	Educação Presencial	CPC: 2 (2015) CC: 3 (2018) ENADE: 1 (2015)	Portaria de Reconhecimento nº 39/2012
100189	Tecnológico	ALIMENTOS	Educação Presencial	CPC: 1 (2017) CC: 3 (2017) ENADE: 1 (2017)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 37/2018
99672	Bacharelado	ENFERMAGEM	Educação Presencial	CPC: 2 (2016) CC: 2 (2012) ENADE: 3 (2016)	Portaria de Reconhecimento nº 422/2017

5. Instrução processual

O Processo de redenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora,

concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Avaliação in loco

Relatório de Avaliação do INEP – 2015

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 09 a 13/06/2015. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 115469.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>2,4</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>2,7</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>2,5</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>2,7</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>2,7</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,0</i>

Requisitos Legais e Normativos

"A Instituição de Ensino Superior – FAVED, dentro dos quesitos legais, deixou de atender ao básico, no que se constitui três quesitos de suma importância. Todos os demais quesitos foram atendidos e devidamente comprovados, quer por documentos, quer pela visita in loco. No entanto a questão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, passou em branco, não havendo sequer documento protocolado junto ao respectivo órgão, limitou-se a IES a apresentar declaração assinada por profissional registrado junto ao CREA, mas sem o devido reconhecimento de firma necessário. Também não atendeu a questão de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, pois, mesmo a IES não possuindo estes discentes, não quer dizer que nunca os terá como alunos. Assim não há piso podó tátil, os banheiros para cadeirantes não possuem acesso, uma vez que ou possuem uma barreira na frente que limita o espaço para a cadeira ou então a porta não permite abertura total para entrada da cadeira de rodas. A biblioteca, não possui equipamentos para ajudar na leitura de pessoas com baixa acuidade visual. Não existem mesas próprias para cadeirantes. Não atendeu também ao quesito de Titulação Mínima dos docentes, uma vez que possuem 02 (dois) Graduados Lecionando na IES. Desta forma pelo relatado é que a IES – FAVED, não atendeu a todos os Requisitos Legais".

Protocolo de Compromisso

Em 28/03/2016, o Parecer Final indicou o Protocolo de Compromisso.

INEP – Reavaliação de Protocolo de Compromisso – 2018

No período de 25 a 29/09/2018, uma comissão do INEP visitou a instituição para verificar o cumprimento do protocolo de compromisso.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3,0</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3,0</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3,0</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>3,0</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>3,0</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>3,0</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3,0</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>3,0</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3,0</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3,0</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Requisitos Legais

11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais – Sim

11.2. Titulação do Corpo Docente – Sim

11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente – NSA

11.4. Plano de Cargo e Carreira – Sim

11.5. Forma Legal de Contratação de Professores – Sim

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Diligência

Em 18/06/2019, a Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior/CGCIES instaurou uma diligência, informando a necessidade de regularização do Certificado do FGTS e da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

A diligência informou também que a IES não anexou, no processo, o Plano de Garantia de Acessibilidade e o Documento de atendimento às exigências legais de segurança predial.

Resposta da diligência

A instituição, respondendo à diligência em 15/07/2019, informou o seguinte:

“Atendendo às requisições contidas na diligência referente ao processo 201359849, encaminhamos os seguintes anexos:

Certificado do FGTS

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Plano de Garantia de Acessibilidade

Documento de atendimento às exigências legais de segurança predial”.

Cabe registrar que os arquivos do Certificado do FGTS e da CND estão corrompidos.

7. Considerações da SERES

A IES foi credenciada pela Portaria nº 1.990/2006.

Os índices da IES são os seguintes:

<i>Índice</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional:</i>	<i>3</i>	<i>2018</i>
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	<i>2</i>	<i>2017</i>
<i>IGC Contínuo:</i>	<i>1.5352</i>	<i>2017</i>

A comissão do INEP de Avaliação de Protocolo de Compromisso (2018) atribuiu o conceito três a todas as dimensões.

A IES atende a todos os Requisitos Legais e Normativos: 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais, 11.2. Titulação do Corpo Docente, 11.4. Plano de Cargo e Carreira e 11.5. Forma Legal de Contratação de Professores.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC (06/08/2019).

A IES anexou, no processo, a Declaração de Acessibilidade/2019 e o Certificado de Funcionamento Provisório do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais/2019.

Em consulta realizada na data de 05/08/2019, o portal da CAIXA/FGTS e a Receita Federal informaram que a mantenedora está irregular, não possuindo Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

O Art. 25, § 5º, do Decreto nº 9.235/2017, estabelece que a “irregularidade perante a Fazenda federal, a Seguridade Social e o FGTS ensejará o sobrestamento dos processos regulatórios em trâmite, nos termos do Capítulo III”.

Cabe registrar que o Decreto nº 5.773/2006, revogado pelo Decreto nº 9.235/2017, estabelecia o seguinte:

Art. 21. O pedido de credenciamento de instituição de educação superior deve ser instruído com os seguintes documentos:

I quanto à mantenedora, os documentos referidos no art. 15, inciso I;

(...)

d) certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

e) certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;

A IES deverá, até o fim do processo de credenciamento, regularizar a situação do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Art. 25, § 5º, do Decreto nº 9.235/2017).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento da faculdade terá validade de 3 (três) anos,

contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade do Vale Elvira Dayrell – FAVED (4289), situada na Rodovia de Ligação da BR 259 à BR 120, s/nº, Trevo Correntinho, no município de Virginópolis, no estado de Minas Gerais, CEP: 39730-000, mantida pela SOCIEDADE DE ENSINO ELVIRA DAYRELL – SOED (1310), com sede na cidade de Virginópolis, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Correta a atitude da SERES em estabelecer protocolo de compromisso com a IES. O resultado foi favorável à sociedade e a IES, que alcançou os mínimos necessários em todos os indicadores e dimensões, com que representou um processo de ampliação da qualidade.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Vale Elvira Dayrell - FAVED, com sede na Rodovia de Ligação da BR 259 à BR 120, s/n, Km 1, Centro, no município de Virginópolis, no estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Ensino Elvira Dayrell - SOED - EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente